



Gabinete do(a) Vereador(a) Pâmela Gonçalves Maia.

PROJETO INDICATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental, em escolas públicas e particulares, ser ministrado, exclusivamente, por professor habilitado em curso de Licenciatura plena em Educação Física.

Pâmela Maia, vereadora com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

Capitulo I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estabelece que a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é um componente curricular obrigatório da educação básica e deve ser ministrada na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, em escolas públicas e particulares, exclusivamente, por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, com diploma devidamente expedido por instituição de educação superior e registrados no respectivo conselho de classe.

Capitulo II DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Capitulo II DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS

ESCOLARES

Art 3º A Educação Física escolar no município de Linhares-ES, compõe-se de:

- I — Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e EJA
- II — Prática desportivas
- II — Educação Física adaptada



Capítulo III DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4• A educação básica ministrada por professor de educação física vai da educação infantil até o ensino fundamental, abrangendo a educação de jovens e adultos e terá por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art.5• Na oferta de Educação Física na educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada localidade, especialmente.

I — conteúdos curriculares e metodologias apropriadas aos reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III — adequação a natureza do trabalho na zona rural.

Capítulo IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6• Na educação infantil será lotado professor de Licenciado Pleno em Educação Física em:

I — creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 7• A Educação Física na educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - controle de frequência feita pelo professor lotado na educação infantil;

III—expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Capítulo IV DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8• No ensino fundamental do 1º ao 9º ano a Educação Física é componente curricular

obrigatório e será ministrado por professor Licenciado Pleno em Educação Física nas escolas públicas, particulares e conveniadas, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Capítulo V DA EDUCAÇÃO DE JOVENS

Art. 9º A educação física para jovens e adultos englobará aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I- que cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II— maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III— que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) IV — amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V — que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003).

Art. 11º Os professores de Educação Física em suas atividades pedagógicas dentro das escolas serão auxiliados pela Secretaria Municipal de Educação através da coordenação de educação física.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

justificativa

A importância da Educação Física na educação infantil

Postado em 10 de julho de 2020 por unibrasil

Dias chuvosos e aula de Educação Física na sala, quem nunca ficou frustrado quando o professor vinha com essa notícia? Pois é, todo estudante, jovem ou criança, já passou por isso. E esse sentimento de insatisfação se dá porque a disciplina é vista, muitas vezes, como um momento para se distrair, se divertir e sair da sala de aula. Mas a Educação Física tem outras funções de extrema importância para a formação dos estudantes como pessoa. No conteúdo de hoje vamos abordar a importância dessa prática para as crianças no



período escolar.

A Educação Física nas escolas

A Educação Física, muitas vezes, é considerada um momento de descontração e acaba sendo pouco valorizada. Mas ela segue uma grade curricular e funções que devem ser seguidas. Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais, documento oficial do Ministério da Educação, que determina as diretrizes para orientar os educadores em cada disciplina, os conteúdos trabalhados na Educação Física devem ser organizados em três blocos e desenvolvido em todo o ensino fundamental. São eles:

- 1) Jogos, ginásticas, esportes e lutas;
- 2) Atividades rítmicas e expressivas;
- 3) Conhecimento sobre o corpo.

Juntando todos os ensinamentos propostos pela Educação Física, a principal função é incentivar e estimular as crianças a praticar esportes, dançar, se movimentar para melhorar a qualidade de vida. A disciplina ajuda a desenvolver habilidades cognitivas e comportamentais. Através das atividades físicas, auxilia no combate a doenças ligadas ao sedentarismo, além de fortalecer músculos e articulações.

Mas a atividade não está ligada apenas a área física em si. A Educação Física é importante também para a formação social das crianças, pois além de contribuir com a autoconfiança, através de jogos e brincadeiras os alunos podem interagir e se socializar.

A psicomotricidade e a Educação física

Antes de falar sobre a relação da Psicomotricidade e a Educação Física precisamos entender o que ela é. Podemos dizer que ela é uma ciência da saúde e da educação que visa estudar o homem através do seu corpo em movimento. A psicomotricidade está ligada ao processo de maturação do indivíduo e o corpo é a origem das relações cognitivas, afetivas e orgânicas. Ela pode ser dividida como disciplina educativa, reeducativa e terapêutica, sempre visando salientar a relação entre a motricidade, a mente e a afetividade.

A Psicomotricidade enquanto disciplina educativa, tem como objetivo normalizar, completar ou aperfeiçoar os movimentos naturais e espontâneo da criança.

Como disciplina reeducativa, pode servir tanto para prevenção quanto para tratamentos terapêuticos, envolvendo a pessoa desde a infância até a fase adulta. Neste caso, o trabalho é feito com quem tem alguma deficiência, transtornos ou atrasos no desenvolvimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Plenário "Joaquim Calmon", 20 de novembro de 2023.

Pâmela Gonçalves Maia.
Vereador(a) - PSDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370038003500300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 04/12/2023 14:16

Checksum: **57269630B178506CE2C42D6F576A604A07B270A9FB9EFB6979B57770FB28DE4C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370038003500300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.